

## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO, que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS e a empresa BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, na forma seguinte:

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional e Prestador de Serviço Público, com sede administrativa na Rua 1.137, nº 229, Setor Marista, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.388/0001-73, neste ato representado pelo seu atual Presidente, Adm. Samuel Albernaz, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.011.310/0001-37, situada na Rua 91, nº 30, Quadra F-14, Lote 04, Setor Sul, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por quem de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, **prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO**, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme processo n.º 476908.002339/2019-95, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

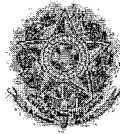
1.1 – O objeto do presente contrato é **prestação de serviços de Limpeza e Jardinagem da sede e seccionais com fornecimento de mão de obra para o CRA-GO**. Com os seguintes objetivos:

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e copa por um período de 30 dias na Sede do CRA - GO, bem como Jardinagem e limpeza das seccionais conforme especificações abaixo:

Local	Serviço
Goiânia	Serviço de limpeza e copa por 30 dias, conforme descrição e serviços de Jardinagem e poda
Rio Verde	Limpeza da seccional 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
Jataí	Limpeza da seccional 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
Mineiros	Limpeza da seccional 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
Itumbiara	Limpeza da seccional 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

Luiziânia	Limpeza da seccioanal 1 diária e Jrdinagem e Roçagem e recolhimento do Jardim
-----------	---

Para sede em Goiânia o serviço de limpeza e copa compreende:

**Serviço de Limpeza, Conservação e Copa, com utilização de 1(um) profissional auxiliar de serviços gerais diurno, no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta feira (dias uteis), com intervalo mínimo, conforme horário pré-estabelecido pela empresa contratada, sem fornecimento dos materiais de limpeza, higiene pessoal, equipamento e utensílios, por um período de 30 dias iniciando no dia 16/12/2019.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

**3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.008 e 6.2.2.1.1.01.04.04.059, do corrente exercício.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1 – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) de acordo com o elemento econômico conta 6.2.2.1.1.01.04.04.008 e 6.2.2.1.1.01.04.04.059, do corrente exercício.**

**Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que recaírem sobre o serviço objeto deste contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento do preço estipulado, com as devidas retenções de impostos federais e municipais.**

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1 – A CONTRATADA se obriga prestar os serviços previstos na cláusula primeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação por parte do CRA-GO.**

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes.**

**6.2- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.

Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, desde que garantida defesa prévia, aplicar ao contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

**Parágrafo Segundo:** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1- A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento via tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 5º dia útil após a conclusão dos serviços.

8.2 - Caso seja encontrada falhas na nota fiscal de serviços, o pagamento somente será efetuado até o 5º dia útil após a correção da mesma.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os preços estipulados no presente contrato serão fixos e irrevogáveis, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou expectativa inflacionária, pelo período de sessenta dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e pelo que dispõe da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos do direito público, aplicando, supletivamente e, se necessário, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Endereço: Rua 1.137, nº 229, Setor Marista – 74.180-160 – Goiânia-GO.  
Fone: (62) 3230-4769 – Fax: (62) 3230-4731 – Email: [crago@crago.org.br](mailto:crago@crago.org.br) – site: [www.crago.org.br](http://www.crago.org.br)



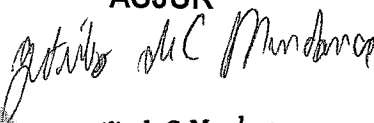
## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS – CRA-GO

12.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Goiânia, para dirimir todas as questões oriundas direta ou indiretamente deste contrato, renunciando as partes, a outro qualquer, por mais privilegiados que sejam.

12.2 – As partes se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores. E, por acharem, desta forma, justo e de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito legal, na presença de duas testemunhas adiante nomeadas.

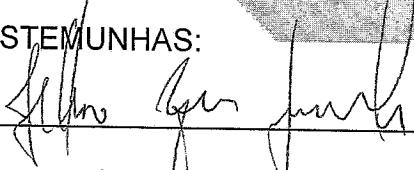
Goiânia, 21 de Novembro de 2019.

  
Adm. Samuel Albernaz  
Conselho Regional De Administração De Goiás  
CONTRATANTE

ASJUR  
  
Adv. Getúlio de C. Mendonça  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 47591

  
BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A  
CNPJ nº 02.011.310/0001-37  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 059.094.517-31

2ª 

CPF: 853.209.243-15